SUMÁRIO EXECUTIVO

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2024 AJUSTADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO S/A (GOIÁS FOMENTO) E A EMPRESA INTEGRA SOFTWARE E SISTEMAS LTDA.

Objeto da fiscalização

Contrato nº 21/2024 ajustado entre a Agência Goiana de Fomento S/A (Goiás Fomento) e a empresa Integra Software e Sistemas LTDA.

Objetivo da fiscalização

Verificar aspectos de conformidade, sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e finalidade das cláusulas e dos atos de execução do contrato entre a Goiás Fomento e a empresa Integra Software e Sistemas Ltda.

Período de abrangência

Janeiro a outubro de 2025.

Principais achados do TCE-GO

a. Deficiência na fiscalização e controle do programa Crédito Social

b. Deficiência na gestão e integração das informações do Programa Mães de Goiás entre a SEDS, Goiás Fomento e Integra

c. Deficiências nos produtos entregues pela contratada

d. Deficiências na aferição do nível de serviço da contratada e dos resultados obtidos na execução das políticas públicas

e. Inconsistências nos dados cadastrais dos beneficiários e/ou dependentes dos Programas Crédito Social e Mães de Goiás

Deliberações do TCE-GO

I. Determinar, com fundamento no art. 99, inciso II, da LOTCE/GO c/c art. 258, inciso II, do RITCE/GO, à Agência de Fomento de Goiás (GoiásFomento), na pessoa de seu representante legal, Sr. Rivael Aguiar Pereira, que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. Elabore um cronograma de visitas in loco aos prestadores credenciados, a fim de garantir uma rede compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local, bem como promover uma melhor conscientização das regras dos programas pela rede credenciada; (item 2.1, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Exija da contratada a implementação integral das funcionalidades previstas no Contrato 021/2024 - GOIÁSFOMENTO, com cronograma definido, e aplicação das sanções contratuais em caso de não cumprimento, sob pena de responsabilidade solidária; (item 2.3, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

c. Realize testes periódicos de qualidade dos relatórios e funcionalidades do sistema, com feedback contínuo para a contratada; (item 2.3, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

d. Promova treinamentos para os usuários do sistema na GoiásFomento e órgãos gestores para melhor aproveitamento das funcionalidades. (item 2.3, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

II. Determinar, com fundamento no art. 99, inciso II, da LOTCE/GO c/c art. 258, inciso II, do RITCE/GO, aos seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo estadual, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Secretaria de Estado da Retomada (SER) e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), nas pessoas de seus representantes legais Sr. Wellington Matos de Lima, Sr. Pedro Leonardo Rezende, Sr. César Augusto Sotkeviciene e Sr. José Frederico Lyra Netto, respectivamente, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a. Regulamentem as regras de fiscalização, controle e prestação de contas do uso dos recursos por parte dos beneficiários do programa Crédito Social, assim como regras do credenciamento, comercialização de produtos, restrições e sanções aplicáveis aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa Crédito Social; (item 2.1, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Realizem levantamento, no âmbito de cada órgão, para apuração da possível concessão indevida de benefícios do Crédito Social para pessoas que já haviam recebido o benefício anteriormente pelo Estado de Goiás; (item 2.1, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

III. Recomendar, com fulcro no art. 258, inciso III, da Resolução nº 22/2008 – RITCE-GO, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), Secretaria de Estado da Retomada (SER) e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), nas pessoas de seus representantes legais Sr. Wellington Matos de Lima, Sr. Pedro Leonardo Rezende, Sr. César Augusto Sotkeviciene e Sr. José Frederico Lyra Netto, respectivamente, que:

a. Criem um banco de dados estadual, via plataforma integrada entre as secretarias, em que seja possível a consulta de beneficiários contemplados no Programa Crédito Social, a fim de prevenir duplicidades ou fraudes, e manter melhor controle dos benefícios concedidos; (item 2.1, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Realizem estudo, por cada órgão, para a implantação de API em suas pastas, com o intuito de preservar as informações dos programas e aperfeiçoar os controles; (item 2.1, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

IV. Recomendar, com fulcro no art. 258, inciso III, da Resolução nº 22/2008 – RITCE-GO, à Agência de Fomento de Goiás e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), nas pessoas de seus representantes legais Sr. Rivael Aguiar Pereira e Sr. Wellington Matos de Lima, respectivamente, que elaborem um plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, com cronograma definido, para:

a. Implementar a API disponibilizada pela Integra na SEDS, ajustando o formato das informações para permitir a adequada identificação das transações financeiras (compra, estorno, pagamento, carga, recarga etc); (item 2.2, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Realizar estudo integrado para realizar a automatização dos processos de recarga, bloqueio/suspensão ou estorno para beneficiárias que não utilizam o benefício por mais de 60 dias, bem como para outras verificações que possam ser automatizadas, evitando pagamentos indevidos; (item 2.2, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

c. Definir de forma clara e formal as responsabilidades de cada parte na operacionalização do programa, bem como o fluxo de informações e dados entre todos os envolvidos, com foco na gestão integrada das informações. (item 2.2, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

V. Recomendar, com fulcro no art. 258, inciso III, da Resolução nº 22/2008 – RITCE-GO, à Agência de Fomento de Goiás (GoiásFomento), na pessoa de seu representante legal, Sr. Rivael Aguiar Pereira, que promova a:

a. Criação de grupo de trabalho, com representantes das secretarias envolvidas, para definição de indicadores de desempenho alinhados às políticas públicas; (item 2.4, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Criação e monitoramento de critérios para a avaliação do atendimento realizado pela Integra, incluindo satisfação dos beneficiários. (item 2.4, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

VI. Recomendar, com fulcro no art. 258, inciso III, da Resolução nº 22/2008 – RITCE-GO, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), na pessoa de seu representante legal, Sr. Wellington Matos de Lima, que:

a. Verifique a possibilidade de implementar mecanismos de validação e cruzamento automático dos dados cadastrais entre a Secretaria, o CadÚnico e a

Receita Federal, a fim de garantir a consistência das informações; (item 3, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

b. Realize auditorias periódicas para identificar e corrigir inconsistências e irregularidades. (item 3, do Relatório de Acompanhamento de Conformidade n.º 1/2026)

VII. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da Secretaria de Controle Externo, com fundamento no art. 247 da Resolução nº 22/2028 – RITCE-GO, que inclua no Plano de Fiscalização do próximo biênio a realização de auditorias, inspeções ou acompanhamentos no âmbito dos programas sociais do Estado, principalmente o programa Crédito Social, tendo em vista a apuração de fragilidades nos controles e ausência de prestações de contas do uso dos recursos por parte dos beneficiários, valendo-se, para tanto, da utilização da NBASP 9020 (Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público, voltada para a avaliação de políticas públicas), recomendada por nota técnica dos sistemas de controle externo;

VIII. Determinar, com fundamento no art. 244, do RITCE-GO, a realização de monitoramento, valendo-se da utilização da NBASP 9020, para verificar a implementação das determinações e das recomendações exaradas na decisão a ser adotada.

Benefícios esperados

• Promoção aos beneficiários de uma rede credenciada que atenda efetivamente a demanda dos itens necessários as atividades promovidas por meio dos programas sociais do Estado;
• Garantia que os recursos do programa Crédito Social sejam realmente destinados para os fins previstos na legislação, evitando fraudes e desvio de finalidade dos recursos;
• Redução do risco de pagamento indevido ou duplicado do benefício;
• Diminuição da sobrecarga de trabalho manual e aumento da eficiência operacional;
• Disponibilização de informações confiáveis e relevantes para a devida tomada de decisão e gestão do programa;
• Melhoria no controle, fiscalização e gestão dos benefícios sociais do Estado;
• Disponibilização de informações completas e confiáveis aos gestores dos programas;
• Aumento da eficiência e transparência na operacionalização dos programas sociais;
• Melhorias na avaliação do atendimento prestado aos beneficiários e prestadores credenciados;
• Identificação dos resultados obtidos na operacionalização de diversas políticas públicas estaduais, com indicadores quantitativos e qualitativos;
• Melhoria na confiabilidade dos dados cadastrais; a redução de riscos de fraudes e pagamentos indevidos;

- Maior eficiência e transparência na gestão dos programas sociais;
- Garantia de que os benefícios sejam destinados apenas a beneficiários elegíveis.

Acórdãos

Acórdão nº1428/2026.
Processo: 202500047001336.
Relatoria: Conselheiro Edson José Ferrari.

Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=374485